



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

LEI Nº 1.998, DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com instituições religiosas, comunidades terapêuticas e outras que tenham como objeto de suas respectivas constituições trabalho direcionada para a recuperação de dependentes químicos”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições religiosas, comunidades terapêuticas e outras que tenham como programa e objeto de suas respectivas constituições, trabalho direcionada à recuperação de dependentes químicos.

§ 1º Na consecução dos objetivos acima, poderão ser utilizados programas terapêuticos com base em espiritualidade e religiosidade, desde que facultativo este tipo de abordagem.

§ 2º As parcerias a serem realizadas deverão ser, prioritariamente, sem ônus para o município.

§ 3º As abordagens levarão em conta a dignidade da pessoa humana, respeitos às suas crenças e apoio de natureza profissional e metodológica.

Art. 2º A finalidade do presente programa é permitir a utilização de práticas de comunidades que trabalham com abordagem, a partir da espiritualidade, como ferramenta para com o tratamento de dependentes químicos que procuram a recuperação para a doença da adicção.

Art. 3º A abordagem espiritual ou religiosa somente ocorrerá mediante autorização ou solicitação da pessoa em tratamento ou no caso de debilidade de expressão de desejo, por um familiar responsável pela procura de tratamento.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Art. 4º As parcerias poderão abarcar a participação em abordagens sociais aos moradores e pessoas em situação de rua realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social ou terceiros contratados, legalmente, pela Prefeitura.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de orçamento próprio, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 17 de junho de 2025.

Verª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 17 dias de junho de 2025.

Gigliola Corrêa da Silva
- Escriturária -